



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 189/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DA RUA CINCO (5), NO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA, QUE PASSA A SER NOMINADA OFICIALMENTE COMO “RUA ANTÔNIO RAMOS”.
AUTOR	VEREADOR PROFESSOR SEBASTIAN – UNIÃO.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A propositura em destaque visa à nomeação da Rua 05 (cinco), no bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, que passará a ser nominada oficialmente de “RUA ANTÔNIO RAMOS”.

Conforme traz em sua justificativa o projeto faz uma justa homenagem ao Senhor Antônio Ramos, nascido em União da Vitória – PR no dia 13 de junho de 1932. Casado com Maria Farias Ramos, foi pai de uma família de 9 filhos, Judite, Laudevir, Isa, Marlene, Rosiane e Sebastian e Airton, Maria e Marcos (falecidos ainda no estado do Paraná). Avô de muitos netos, Elisangela, Elielmax, Daniela, Bruno, Maria Rafaela, Maria Alice, Gabriel e Talles. Bisavô de 3 bisnetos, Isabella, Guilherme, Miguel e Rafael. No ano de 1987 veio de Campo Mourão - PR com toda sua família para Tangará da Serra. Aqui se estabeleceram inicialmente no bairro Cidade Alta, numa casa de madeira nova, sem luz elétrica e sem água encanada, a água era de poço, como muitos da época. “Seo Antônio” (como era chamado por todos) sempre foi um homem muito trabalhador e honesto, carpinteiro de profissão trabalhou por muitos anos no ofício da carpintaria, onde tinha muitas ferramentas de trabalho que guardava e protegia com muito zelo. Entre os locais que trabalhou, esteve na Itamarati, onde após anos de trabalho, sofreu um acidente de trabalho vindo a ser aposentado por invalidez. Seu amor à profissão era celebrado por



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

todos que o conheciam, sendo muito procurado para trabalhos e para empréstimo das ferramentas, ao qual por cuidado, nem sempre emprestava (aumentando assim o respeito de todos que o viam como um senhor muito zeloso com seus pertences). Residiu em alguns bairros em Tangará da Serra, como Vila São Pedro, Rua 1, Vila Araputanga, Jardim Europa, Centro, entre outros. Pai trabalhador incentivava os filhos a fazerem o mesmo, para ter o sustento e honrar a família. No bairro Nossa Senhora Aparecida junto com sua esposa Maria Farías Ramos foi um dos pioneiros do bairro, instalando com ele uma das primeiras residências do bairro, onde no começo era apenas um grande loteamento. Com o conhecimento de sua profissão, ergueu a casa que residia no bairro e ali fez morada até o final de sua vida. Plantou ali limoeiro, que existe até hoje. Com força e dignidade contribuiu na construção da pequena casa que tinham na Rua 18, Nº 450 W do bairro. A casa não pertence mais à família, mas sua história permanece registrada. No bairro construiu muitas amizades, onde ainda hoje é lembrado por muitos. Foi casado com dona Maria por 51 anos. Em 2008 o câncer agravou radicalmente sua saúde, ceifando sua vida em 5 de setembro de 2008. Deixou um grande legado para sua família, para muitos amigos no Jardim Nossa Senhora Aparecida e em toda cidade. “Seo Antônio” foi exemplo de pai e avô, cidadão tangaraense onde ajudou com seu trabalho e honestidade a construir Tangará da Serra. Por tudo isso é grande merecedor de ser homenageado tendo seu nome gravado na história deste município em uma das ruas do Jardim Nossa Senhora Aparecida, onde foi pioneiro, um dos fundadores e ajudou a iniciar seu povoamento.

Com relação à competência e legitimidade, não há óbice para a sua propositura, eis que encontra amparo no artigo 53, caput, da Lei Orgânica do Município, vejamos:

“Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

O presente projeto não se enquadra nas matérias de iniciativa restrita ao Poder Executivo elencadas no §1º, do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal e nem no parágrafo único, do artigo 195, da Constituição do Estado de Mato Grosso, portanto, não há vício de iniciativa, encontrando-se dentro das competências da Câmara Municipal, conforme previsão do artigo 22, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

No que tange á nominação de bens públicos, o artigo 19, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, dispõe:

Art. 19. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para fins deste artigo somente após 01 (um) ano de falecimento poderão ser homenageadas personalidades que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e bem estar do Município, Estado ou do País.

A lei 2.159/04 traz em seu art. 4º os requisitos para nominação de ruas, assim dispondo:

Art. 4º - A proposição que vise denominar logradouros, praças ou próprios públicos com nome de pessoa, deverá, obrigatoriamente, ser instruída com justificativa escrita, firmada pelo autor, dela devendo constar:

I - a biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional ou filantrópica, ou ainda, em outra forma de atividade humana que, em se tratando de denominação de bem de uso especial, deverá guardar íntima relação, através de atos praticados ou profissões exercidas, com a finalidade a que se destina o uso do bem público a ser nominado;

II - data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes;

III - parecer do Instituto Histórico e Geográfico de Tangará da Serra opinando sobre a denominação.

Sendo assim, o projeto em foco preenche os requisitos acima mencionados, estando acompanhado dos documentos exigidos, com parecer favorável do Instituto Histórico desse modo não vislumbro empecilho na tramitação do projeto.

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador Esdras Moraes – PL
Relator



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Vereador Renato Calhas – UNIÃO
Presidente

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS
Membro

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR